

Sumário

CAPÍTULO I	3
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	3
CAPÍTULO III	4
DA CONSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO IV.....	5
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	5
CAPÍTULO V.....	5
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	5

REGULAMENTO DE NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE ITABORAÍ

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade Itaboraí.

Art. 2º - O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, formulação, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular, encaminhando para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

II. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

III. Analisar, avaliar e propor diretrizes para os planos de ensino dos componentes curriculares do curso, recomendando à Coordenação de Curso as modificações necessárias;

IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

- V. Promover e incentivar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;
- VI. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- VII. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VIII. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- IX. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- X. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

- I. A Coordenação de Curso, como seu presidente;
- II. 05 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o Coordenador de Curso.

§ 1º – O NDE deverá ser formado de pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo pelo menos 1 (um) professor Doutor; no atendimento e interpretação do parágrafo único, do art. 1º da Res. CONAES 01/17.06.2010, nos processos de avaliação externa;

§ 2º – Todos os membros do NDE deverão ter carga de trabalho em regime de tempo parcial ou integral, sendo 20% dos membros em regime de tempo integral.

§ 3º - Na indicação dos membros do NDE, deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação pelo Conselho Superior da Faculdade.

Itaboraí, 23 de dezembro de 2016.

Profa. Gilda Maria de Araujo Barcellos Salim
Diretora da Faculdade Itaboraí